

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

COORDENACAO-GERAL DO CAFE

Termo de Execução Descentralizada nº 07 / 2024, 18 de setembro de 2024

1. IDENTIFICAÇÃO: (TÍTULO/OBJETO/JUSTIFICATIVA)

1.1 - Título:

Revitalização de mananciais e preservação de matas ciliares em áreas de produção de café.

1.2 - Objeto:

O presente Termo de Execução Descentralizada tem como objetivo prover a Embrapa Café, gestora do Consórcio Pesquisa Café recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira – FUNCAFÉ, na ordem de **R\$ 450.000,00** (quatrocentos e cinquenta mil reais) aprovados para custeio, conforme Lei Orçamentária Anual nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024 - Publicada no DOU nº 16 de 22/01/2024, Programa 1144 - Agropecuária Sustentável, Ação Orçamentária 20Y8 - Desenvolvimento da Cafeicultura, especificamente no Plano Orçamentário 0005 - Sistematização e Gerenciamento do Desenvolvimento da Cafeicultura, para financiamento do projeto "Revitalização de mananciais e preservação de matas ciliares em áreas de produção de café", escolhido no âmbito do projeto Café Produtor de Água.

1.3 - Justificativa:

A cafeicultura é uma atividade agrícola de grande relevância para o desenvolvimento econômico e social do Brasil e para aumentar sua inserção no mercado internacional é fundamental a implementação de estratégias que visem ao seu fortalecimento com ênfase na sustentabilidade. O Brasil ocupa o primeiro lugar no ranking de países produtores e exportadores de café, além de ser o segundo maior consumidor mundial dessa bebida. A cafeicultura brasileira é responsável pelo fornecimento de uma de cada três xícaras de café consumidas no mundo.

A cafeicultura brasileira ao lado de sua importância econômica e social para o Brasil tem um enorme potencial de contribuir com o meio ambiente, notadamente na produção de água e na retenção de carbono. Com o desenvolvimento do Projeto Café Produtor de Água ficou evidente que a adequada ocupação dos espaços rurais associada ao uso de práticas conservacionistas contribui sobremaneira para melhoria de infiltração de água no solo, possibilitando seu armazenamento no subsolo. Como o fluxo subterrâneo é mais lento que o superficial, isto faz com que está água chegue aos cursos d'água em período posterior ao período chuvoso, gerando disponibilidades para atendimento a demandas no período seco, fato esse de fundamental importância para sustentabilidade no uso dos recursos hídricos. Além disso, o uso de práticas conservacionistas melhora a cobertura vegetal do solo contribuindo para uma maior retenção de carbono.

Na implementação do Projeto Piloto do Programa Café Produtor de Água ficou claro que o uso das boas práticas conservacionistas interessa também à cafeicultura, no entanto, ele tem um custo que não pode ser suportado apenas pelos produtores. Assim, a responsabilidade compartilhada é fundamental para o alcance da sustentabilidade da cafeicultura.

Nesse sentido, a Embrapa Café, em parceria com o Conselho Nacional do Café - CNC, se apresentam como catalisadores do Programa em parceria com outros atores, em especial a Agência Nacional de Águas - ANA, o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura - IICA e o Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA. O desenvolvimento de tal iniciativa, dado o caráter inovador e inédito no setor, exigiu assessoria técnica na sua fase de elaboração e implantação de projeto piloto e requererá assessoria técnica, altamente especializada, durante o processo de desenvolvimento de uma estratégia capaz de dar sustentabilidade técnica e financeira e possibilitar a implementação em larga escala do Programa Café Produtor de Água, razão pela qual é demandada a contratação da consultoria. Caso o presente projeto não seja viabilizado, haverá prejuízos tendo em vista que o investimento feito até o momento na elaboração do programa e implementação do Projeto Piloto pode se perder em grande parte em função da falta dos meios necessários à sua replicação.

2. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

2.1 - DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizadora: Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - FUNCAFÉ

Nome da autoridade competente: Guilherme Campos Júnior

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Departamento de Comercialização e Abastecimento/Coordenação-Geral do Café

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria MAPA nº 670, de 08/04/2024

b) UG SIAF

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que repassará o crédito: 130137/0001 - FUNCAFÉ/SPA/MAPA

Número e Nome da Unidade Gestora - UG responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 130137 - FUNCAFÉ/SPA/MAPA

2.2 - DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Embrapa Café

a.1) Nome da autoridade competente: Antonio Fernando Guerra

Número do CPF: 281 .449.296-91

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria Embrapa nº 525, de 26/04/2021. Café

a.2) Nome da autoridade competente: Walmir Luiz Rodrigues Gomes

Número do CPF: 308.452.701-68

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Deliberação DE/Embrapa nº 14, de 9 de setembro de 2023. Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Embrapa

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 135097/13203 - Embrapa Café

Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED: 135097 - Embrapa Café

3. CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO: (META/ETAPA/FASE)

META	ETAPA	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	INÍCIO	TÉRMINO
1	Revitalização de mananciais e preservação de matas ciliares em áreas de produção de café.(Luiza Mantiça Kreimeier - CNC)						01/10/2024	01/10/2026
	1.1	PA 01 - Gestão do Projeto	UN	1	447.000,00	447.000,00	01/10/2024	01/10/2026
	1.2	PA 02 - Revitalização de mananciais em Minas Gerais	UN	1	1.000,00	1.000,00	01/10/2024	01/10/2026
	1.3	PA 03 - Revitalização de mananciais do Estado do Espírito Santo	UN	1	1.000,00	1.000,00	01/10/2024	01/10/2026
	1.4	PA 04 - Revitalização de mananciais nos demais estados produtores de café.	UN	1	1.000,00	1.000,00	01/10/2024	01/10/2026
TOTAL						450.000,00		

4. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa: 1144 - Agropecuária Sustentável

Unidade Orçamentária: 22906 - Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - FUNCAFÉ

Ação Orçamentária: 20Y8 - Desenvolvimento da Cafeicultura.

Plano Orçamentário: 0005 – Sistematização e Gerenciamento do Desenvolvimento da Cafeicultura

Valor: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)

5. DETALHAMENTO DAS DESPESAS:

Natureza de Despesa	Descrição	Valor	
3350.39	Fundação/Associação sem Fins Lucrativos	450.000,00	
	Total	450.000,00	

6. DISPONIBILIZAÇÃO:

O desembolso orçamentário-financeiro dos recursos do presente Termo de Execução Descentralizada, ficará condicionado ao limite de movimentação e empenho disposto no Decreto nº 11.927, de 22 de fevereiro de 2024, para o Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA.

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Parcela	Mês	Valor		
Única	out/24	450.000,00		

8. OBRIGAÇÃO ENTRE AS PARTES:

DO ÓRGÃO REPASSADOR:

- Efetuar a descentralização dos créditos orçamentários, na forma e nos prazos estabelecidos do Detalhamento das Despesas e Cronograma de Desembolso;

- Orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações previstas no Plano de Ação objeto deste Termo;
- Realizar a publicação deste Termo, visando o princípio da publicidade.

DO BENEFICIÁRIO:

- Promover a execução do objeto deste Termo na forma e nos prazos estabelecidos;
- Aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto deste Termo de Execução Descentralizada, respeitando a forma e prazos estabelecidos;
- Apresentar, semestralmente, na forma definida pela Secretaria de Política Agrícola juntamente com o Comitê Técnico do Conselho Deliberativo da Política do Café-CT/CDPC, informações referentes à execução dos projetos e utilização dos recursos repassados pelo Funcafé;
- Manter o órgão Repassador dos recursos informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução deste Termo;
- Devolver, obrigatoriamente, até 5 (cinco) dias da data estabelecida legalmente como prazo para efetivação dos empenhos, o saldo orçamentário não empenhado e saldo financeiro respectivo, ou em até 30 (trinta) dias, em caso de rescisão deste Termo;
- Em atendimento ao disposto no Art. 167, X da CF/88 e no Art. 25 da LC 101/2000, a instituição federal recebedora dos recursos se compromete a não os utilizar para contratação de pessoa física que seja servidor público da própria instituição, seja ele ativo, inativo ou pensionista.

9. LEGISLAÇÃO:

O presente Termo e as ações necessárias à sua execução se sujeitam à legislação em vigor e, em especial, o Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020 e suas alterações.

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos créditos descentralizados deverá integrar as contas anuais do órgão ou entidade beneficiária da presente descentralização de crédito orçamentário, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, nos termos e na forma da legislação em vigor.

A título informativo, os órgãos e entidades beneficiários da presente descentralização deverão encaminhar à Embrapa Café, no prazo de máximo de 60 (sessenta) dias após o fim da vigência deste Termo, relatório físico - financeiro informando os resultados alcançados acerca das metas previstas no Plano de Trabalho pactuado e da execução orçamentária e financeira, resumida, dos recursos na forma da descentralização.

11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO:

11.1 - DENÚNCIA

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2 – RESCISÃO:

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

- I o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e
- III a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou
- IV a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

13. SOLUÇÃO DE CONFLITO:

Na eventualidade de ocorrerem controvérsias e conflitos entre as partes com respeito à interpretação e/ou cumprimento do presente TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA, ambos os PARTÍCIPES concordam preliminarmente em solucioná-los de comum acordo e, em última instância administrativa, submetê-los à apreciação da Advocacia Geral da União - AGU, conforme previsto no art. 32 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, e no artigo 10 do Anexo I, inciso VI, do Decreto n° 10.994 de 14 de março de 2022.

14.VIGÊNCIA:

O período de vigência do presente Termo é contado da data de sua assinatura até 01/10/2026, podendo ser prorrogado, mediante as devidas justificativas, a critério das partes pela celebração de Termo Aditivo.

15. PUBLICAÇÃO:

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

16. DATA E ASSINATURAS:

	Antonio Fernando Guerra	Guilherme Campos Júnior
Walmir Luiz Rodrigues Gomes	Chefe-Geral Embrapa Café	Secretário de Política Agrícola
Chefe-Adjunto de Administração		

Embrapa Café



Documento assinado eletronicamente por **Walmir luiz Rdrigues Gomes, Usuário Externo**, em 18/09/2024, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.</u>



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Fernando Guerra, Usuário Externo**, em 18/09/2024, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 49,§ 3º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.</u>



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME CAMPOS JUNIOR**, **Secretário de Política Agrícola**, em 19/09/2024, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 37891027 e o código CRC 0D41B9E8.

Referência: Processo nº 21000.052446/2024-75

SEI nº 37891027